



INDICATIVO DE LEI Nº03/2026

AUTOR / SIGNATÁRIO

Vereadora **TERESINHA MEDEIROS**
MDB

EMENTA:

“Disponha sobre o apoio obrigatório da Guarda Civil Municipal às equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU em ocorrências classificadas como de risco, e dá outras providências..”

Senhor Presidente,

ENCAMINHO ao Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**,
Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono o seguinte **INDICATIVO DE LEI**:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade de apoio da Guarda Civil Municipal de Teresina às equipes dos socorristas do SAMU (serviço de atendimento móvel), que atuam no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. O objetivo da presente Lei é garantir a segurança dos socorristas do Samu durante o atendimento a ocorrências no município.

Art. 2º- Considera-se ocorrências de risco, para os fins desta norma:

I – atendimentos com registro ou fundada suspeita de uso de arma de fogo;

II – ocorrências envolvendo arma branca;

III – atendimentos em áreas previamente mapeadas pelos órgãos de segurança pública como locais com histórico de conflitos entre facções criminosas;

IV- Atendimentos com pessoas em , (Surto Psiquiátrico/Violência), situações de urgência psiquiátrica em que o paciente esteja em surto.

V – Situações classificadas pela Central de Regulação do SAMU como de risco à segurança da equipe.

Art. 3º- A equipe do SAMU (serviço de atendimento móvel), tem o direito de aguardar a chegada da força policial (GUARDA MUNICIPAL-CGCM) em locais considerados perigosos ou inseguros antes de prestar o socorro.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora Teresinha Medeiros (MDB)

Art. 4º- A necessidade de treinar forças policiais na abordagem de pessoas com emergências médicas, em parceria com o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), é fundamental para garantir a preservação da vida, a humanização do atendimento e a correta distinção entre situações clínicas e criminais.

Art. 5º- Compete à Secretaria Municipal de Segurança pública (SEMUSP), desenvolver e implementar programas de capacitação em conjunto com as administrações municipais para (Guardas Civis Municipais).

Art. 6º- O Poder Executivo deverá instituir protocolo operacional conjunto entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança Pública, disciplinando fluxo de acionamento, comunicação integrada e mapeamento contínuo de áreas de risco.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os detalhes operacionais e as responsabilidades específicas de cada órgão ou entidade envolvida.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresinha Medeiros

Câmara Municipal de Teresina, 27 de Março de 2026





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Em 2023 uma equipe do SAMU (serviço de atendimento móvel), foi atacada a tiros quando tentava cuidar de uma vítima de tiro por arma de fogo no bairro Vamos Ver o Sol, onde uma enfermeira e o motorista da ambulância foram baleados. A escala violência em Teresina faz como vítima mais uma equipe do SAMU, que foi hostilizada por populares durante atendimento na Vila Irmã Dulce, zona sul de Teresina-Pi, e foi o terceiro caso em menos de um mês.

O presente Indicativo fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir segurança pública (art. 144 da Constituição Federal) e na competência municipal de organizar e proteger seus serviços públicos e seus servidores.

A Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) estabelece como atribuição das Guardas Municipais a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU constitui serviço público essencial, sendo dever do Município assegurar sua integridade operacional e a proteção de seus profissionais.

É público e notório o aumento de ocorrências envolvendo violência urbana, conflitos armados e presença de facções criminosas em determinadas áreas da capital. Profissionais de saúde têm sido expostos a situações de extremo risco durante o exercício de suas funções, muitas vezes sem qualquer suporte preventivo de segurança.

Não se trata apenas de política pública, mas de responsabilidade institucional do município com aqueles que salvam vidas diariamente.

A integração entre saúde e segurança pública fortalece o atendimento à população, reduz riscos de agressões e preserva a continuidade do serviço essencial.

Sob o ponto de vista político e social, esta medida demonstra compromisso com:

- Valorização dos profissionais da saúde;
- Enfrentamento responsável da violência urbana;
- Fortalecimento da Guarda Municipal;
- Proteção do serviço público essencial.

Teresina 27 de Março 2026.


Vereadora Teresinha Medeiros





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.